



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12 / 12 / 2012 às 14h49
Valéria / Mat. 46957
CONGRESSO NACIONAL

MPV 593

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 593 de 2012
------	--

Autor Dep. Carmen Zanotto				nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se art. 20-B à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 593, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....

Art. 20-B. O período em que o trabalhador estiver percebendo as parcelas do seguro desemprego e, obrigatoriamente, frequentando cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, contará, para todos os fins, como tempo de efetiva contribuição para a Previdência Social, desde que comprove, durante todo o período do curso, o recolhimento mensal de contribuição previdenciária correspondente a 5% (cinco por cento) do montante recebido a título de seguro desemprego". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O seguro-desemprego é um benefício da seguridade social, previsto no art. 7º dos Direitos Sociais da Constituição Federal, e possui o objetivo de promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado, em virtude da dispensa sem justa causa.

Na atualidade dentro das regras do Pronatec, os trabalhadores qualificados para o seguro-desemprego pela terceira vez no período de dez anos só poderão desfrutar do benefício caso se matriculem e frequentem um curso de qualificação profissional dentro da sua área de atuação.

Nesse sentido, essa emenda objetiva incentivar o trabalhador a frequentar os cursos de formação e qualificação profissional no âmbito do Pronatec, pois passará a contar como tempo de efetiva contribuição para a Previdência Social, desde que comprove, durante todo o período do curso, o recolhimento mensal de contribuição previdenciária correspondente a 5% (cinco por cento) do montante recebido a título de seguro desemprego", pois apesar de sabermos que é contraditório pagar o INSS em situação de desemprego, outrossim, entendemos que o sacrifício justifica-se para a continuidade do tempo de serviço. Portanto, a emenda que ora oferecemos pode significar um prêmio para o trabalhador que busca melhorar sua qualificação profissional.


Deputada Carmen Zanotto
(PPS/SC)